



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Acrescente-se § 4º ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 44.**

.....

§ 4º O Ministério da Educação deverá regulamentar a avaliação dos itinerários formativos previstos no art. 36 desta Lei de modo a assegurar que a aquisição do conhecimento da parte flexível seja considerada nos processos seletivos para admissão no ensino superior, resguardando a opção do estudante de se submeter, caso haja, à avaliação específica condizente com o percurso em que se aprofundou.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5230/23 vem dar uma resposta às necessidades da comunidade estudantil, diante das dificuldades encontradas na implementação do Novo Ensino Médio, introduzido pela Lei nº 13.415/2017. Um dos principais desacertos havidos na implementação da reforma, que afetou especialmente os estudantes da rede pública, foi a falta de compatibilidade do novo modelo, com o instrumento de avaliação para ingresso no ensino superior, atualmente unificado no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na medida em que o conhecimento adquirido na parte flexível não foi considerado para a avaliação do candidato na progressão para esta etapa.

De acordo com o relatório apresentado na tramitação do Projeto, nesta Comissão, caso aprovado, serão destinadas 800 horas da carga horária total



do ensino médio para o aprofundamento de conhecimento por meio dos itinerários formativos. A carga horária prevista corresponde a mais de 30% da carga horária total do ensino médio, de modo que o desempenho dos estudantes nesta parte curricular deve ser avaliado e considerado para o ingresso no ensino superior, sob pena de desestimular a sua implementação e a motivação dos estudantes na parte flexível.

Nesse sentido, ainda que o ENEM possa não ser o instrumento adequado a ser utilizado para essa mensuração, conforme justificado no relatório, já que se trata de uma prova que mede conhecimentos teóricos, o Ministério da Educação deverá regulamentar o tema, estabelecendo um modelo capaz de avaliar o percurso acadêmico nos itinerários, que propicie a escolha do estudante e a consideração desta avaliação nos processos seletivos para o ingresso ao ensino superior, ou estaremos validando o descarte de uma parte importante dos conhecimentos adquiridos, na habilitação dos candidatos.

Assim, a emenda apresentada ao PL 5230/23 visa contribuir para o aperfeiçoamento do projeto, ao prever que seja estabelecida avaliação compatível para os itinerários formativos, a fim de que sejam reconhecidos na aptidão para a próxima etapa de ensino.

Sala da comissão, 17 de junho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

